

Assunto: Parecer sobre a Reforma do Parque Marinho dos Açores e da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA)

A Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) vem submeter junto das entidades competentes o seu parecer técnico referente à Reforma do Parque Marinho dos Açores e da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA)

Considerações gerais

A SPEA participou no processo de definição de Áreas Marinhas Protegidas conducente a esta Reforma do Parque Marinho dos Açores (PMA) e da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA) e, neste sentido, vem salutar o facto de se ter tratado de um processo participativo em que foram envolvidos os principais stakeholders do setor assim como o melhor conhecimento científico disponível. Deste modo, consideramos que a presente reforma é um bom primeiro passo para a efetiva proteção do amplo meio marinho da Região Autónoma dos Açores (RAA).

Contudo, gostaríamos de voltar a salientar algumas deficiências que identificamos no processo e que já foram salientadas e constam das atas do mesmo, nomeadamente:

- A não inclusão das espécies pelágicas na tomada de decisão ao não fazerem parte dos estudos de base utilizados para a definição da RAMPA. Neste sentido a SPEA aportou uma análise realizada com base em dados de seguimento por GPS de diversas aves marinhas que identificava áreas muito relevantes para a proteção que acabaram por ficar fora da presente proposta, mas deveriam ser consideradas em futuras revisões.
- A definição para as áreas oceânicas de apenas áreas de proteção total e muito alta, faz com que muitas áreas relevantes, mas compatíveis com níveis de atividade humana (principalmente pesca) moderados não estejam em absoluto incluídas e, portanto, se encontrem fora de qualquer estatuto de proteção.
- Se bem que os artigos 21º, 22º e 25º definem uma via de inclusão de áreas da Rede Natura 2000 na RAMPA, este processo não cumpre ainda com a obrigação da região de designação de Zonas de Proteção Especial (ZPEs) marinhas, aspeto que está em incumprimento da Diretiva Aves da União Europeia e que já foi alvo de processo de infração ao Governo Regional dos Açores.
- A definição da Estratégia de Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (EGRAMPA) é urgente e apenas após a definição deste diploma será possível avaliar se as medidas estabelecidas asseguram uma efetiva gestão destas áreas e a compatibilidade de todas as atividades humanas com a preservação do rico património marinho da RAA. Neste sentido, seria relevante já neste diploma estabelecer como parte integrante desta estratégia, um sistema de seguimento e

monitorização da RAMPA sem prejuízo de posteriormente ser definido com maior detalhe um sistema de monitorização para cada uma das áreas no seu Plano de Ordenamento e/ou Plano de Gestão;

- Se bem que o diploma estabelece um sistema de inclusão de novas áreas protegidas à presente rede, não fica claro de que modo será assegurado o aumento do conhecimento científico necessário para a identificação e caracterização destas novas áreas. Neste sentido deveriam ser determinados neste diploma ou no âmbito da EGRAMPA as lacunas identificadas, um plano de monitorização para complementar estas lacunas e prazos de revisão da Rede de modo a integrar o novo conhecimento científico adquirido.

Consideramos que estas deficiências devem ser reconhecidas e devem ser identificadas medidas para as integrar em futuras revisões ou alargamentos desta RAMPA. Neste sentido, será importante em futuras fases, por ordem de urgência:

- Designar ZPEs marinhas com base no levantamento de Áreas Importantes para as Aves (IBAs) e estabelecer um plano de gestão das mesmas, mesmo que os níveis de proteção sejam inferiores aos definidos para as áreas alvo desta RAMPA. Isto requer uma ação urgente até para responder aos compromissos assumidos com a União Europeia. Neste sentido, consideramos que o presente diploma é uma oportunidade perdida para a designação destas áreas e lamentamos este facto;
- Definir conforme os prazos estabelecidos no diploma, no prazo de um ano a EGRAMPA de modo a assegurar a adequada gestão destas áreas definidas agora como Áreas Marinhas Protegidas e estabelecer um sistema de governança que assegure a efetiva proteção das mesmas nos moldes propostos.
- Definir uma estratégia que permita complementar as lacunas de informação identificadas no processo de definição desta RAMPA e aumentar o conhecimento científico sobre os valores naturais, com especial atenção às espécies pelágicas pouco consideradas na base científica de definição deste diploma.
- Definir prazos de revisão e/ou alargamento desta Rede com base no novo conhecimento adquirido, na monitorização e nas experiências de gestão das AMPs.

Neste sentido, a SPEA vem emitir parecer positivo ao diploma apresentado, considerando tratar-se de um primeiro passo fundamental na preservação do oceano nos Açores. Contudo, considera que as ressalvas apresentadas devem ser consideradas na hora de definir os planos de gestão para a rede e para cada uma das áreas.

Considerações específicas

PREÂMBULO - Se bem que esta parte se encontra em construção, consideramos que seria relevante fazer referência na mesma ao processo participativo desenvolvido pelo programa Blue Azores. Como já indicamos, este processo é sem dúvida uma boa prática e é um exemplo de participação e envolvimento na definição de áreas protegidas.

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 6º - Pressupostos da RAMPA: Falta relacionar os objetivos de conservação e de gestão de AMPs com a comunidade local para a implementação da RAMPA. Para alcançar os objetivos propostos, é essencial ter como pressuposto a relação com as comunidades piscatórias para o desenvolvimento, inclusive, de modelos alternativos de gestão das AMPs como a cogestão (como ocorre na Área Marinha da Ribeira Quente). Falta incluir o trabalho e colaboração com comunidades piscatórias tradicionais como um dos pressupostos da RAMPA, de forma a fortalecer o previsto no Artigo 7º, alínea i.

Artigo 8º - Em nenhum dos 3 parágrafos deste artigo há menção sobre comunidades piscatórias tradicionais e modelos de cogestão. É necessário incluir a participação das comunidades piscatórias nos Objetivos de Gestão da RAMPA de forma a assegurar o previsto no Artigo 7º, alínea i.

Artigo 9º - Metas de Conservação da RAMPA. Para incluir as comunidades tradicionais que habitam e dependem de recursos da zona costeira para subsistência e complemento de renda, é necessário ter a seguinte meta “Assegurar a sustentabilidade ecológica da pesca artesanal de pequena escala das comunidades tradicionais por meio de modelos alternativos de governança, como a cogestão”.

CAPÍTULO II - Constituição da RAMPA

Secção I - Disposições gerais

Artigo 10º: Os Fundamentos da RAMPA devem considerar o trabalho com comunidades tradicionais como um dos pilares para a conservação e implementação de modelos de gestão de AMPs, como forma de garantir o previsto no Artigo 7º, alínea i.

Artigo 11º 3 c) Correção: As áreas apresentadas no presente diploma compreendem apenas uma pequena percentagem das Áreas Importantes para as Aves (IBAs) definidas no âmbito do projeto LIFE IBAs Marinhas, que até ao presente momento são as únicas IBAs cientificamente definidas e portanto passíveis de serem designadas como ZPEs marinhas. Neste sentido, como indicado previamente, a designação de ZPEs marinhas com base no inventário de IBAs marinhas é ainda uma tarefa pendente após a aprovação do presente diploma.

Secção II - Categorias e níveis de proteção de áreas marinhas protegidas

Artigo 15, nº 3: Incluir o estabelecimento de modelos de co-gestão com participação das comunidades piscatórias como um dos objetivos de gestão das Áreas Marinhas Protegidas para a Gestão de Recursos.

Secção III - Rede fundamental de conservação da natureza

Artigo 21º e 22º - Celebramos a inclusão destes artigos, que se bem que não garantem a designação das ZPEs marinhas como a SPEA vem defendendo, pelo menos aplicam o princípio de prevenção e definem uma proteção provisória para estas áreas. Contudo, isto deverá implicar que a gestão destas áreas também seja considerada na elaboração da EGRAMPA de modo a garantir que esta proteção é efetiva. Este último ponto, não é claro no diploma.

Artigo 25.º Inclusão na RAMPA - O prazo de 5 anos para a inclusão de novas ZECs, ZPEs e áreas OSPAR na RAMPA parece excessivo e contraditório com o disposto no artigo 27º para inclusão de outras áreas na Rede. Consideramos que este prazo deverá ser mais breve, especialmente para as áreas da Rede Natura 2000 que são designadas por iniciativa do Governo Regional.

Artigo 30º - Áreas importantes para as aves marinhas

Se bem consideramos positiva a inclusão das IBAs como áreas prioritárias de inclusão na RAMPA, questionamos de que modo serão realizados os “estudos científicos atualizados” necessários para a sua designação.

CAPÍTULO III

Em relação com as áreas costeiras definidas no presente documento, assumimos que a sua definição está ainda pendente da realização do processo costeiro do programa Blue Azores e, por este motivo, não apresentamos grandes considerações a estas áreas à espera da conclusão deste processo.

Artigo 33.º - Regime de gestão - Seria importante a manutenção do atual regime de gestão de modo transitório até aprovação da EGRAMPA e constituição do Conselho Executivo da RAMPA de modo a garantir a continuidade das ações em desenvolvimento nestas áreas protegidas.

Artigo 34º Sistema de fiscalização - Considerar também a possibilidade de estabelecer um regime transitório para o sistema de fiscalização.

Artigo 37.º - Regime de autorização de usos e atividades condicionados - Este artigo é contraditório com o definido no artigo 33º para as AMPs costeiras existentes em termos de

gestão e com o facto de não ser referido para as AMPs costeiras existentes um Regime de autorização de usos e atividades condicionadas. Consideramos que os dois tipos de áreas deveriam ter o mesmo regime. Igualmente, sugerimos manter o atual regime de modo transitório até a aprovação da EGRAMPA e criação do Conselho Executivo da RAMPA.

CAPÍTULO IV - Áreas marinhas protegidas oceânicas

Artigos 40º a 73º - Uma vez que a SPEA participou no processo participativo conducente à definição destas áreas, não temos nada a apontar nas mesmas.

Secção V - Usos e atividades proibidos nas áreas marinhas protegidas oceânicas

Artigo 78º - Autorização - Sugerimos a aprovação de um regime transitório até a aprovação da EGRAMPA e criação do Conselho Executivo da RAMPA.

CAPÍTULO V - Sistema de Gestão e órgãos da RAMPA

Artigo 82º

Considerando que todo o processo de definição das áreas marinhas protegidas contou com um grande envolvimento de stakeholders, seria muito importante que o processo de definição da EGRAMPA e dos POAMP e PGAMP venha contar também com uma elevada participação e ainda deverá considerar-se que este processo possa ser alvo de AAE para incluir também a componente do impacto socioeconómico.

Secção II - Estratégia de Gestão da RAMPA

Artigo 85º Conteúdo material da EGRAMPA

Considerando os prazos necessários para a definição de Planos de Ordenamento (POAMP) e Planos de Gestão (PGAMP) seria importante que a EGRAMPA definisse desde já um plano de acompanhamento e monitorização sem prejuízo de que depois seja pormenorizado para cada uma das áreas.

CAPÍTULO VI - Sistema de execução e financiamento da RAMPA

Artigo 98.º Regime transitório

Deveria ser considerado também no regime transitório a criação de dotações para o funcionamento do Conselho Executivo e Consultivo e para a implementação de ações de monitorização e/ou gestão da RAMPA no ano entre a aprovação da EGRAMPA e o sistema de financiamento da RAMPA.

CAPÍTULO VII - Sistema de fiscalização e regime contraordenacional da RAMPA

Artigo 111.º Destino das receitas das coimas

Uma vez que o FUNDOPESCA tem apenas o objetivo de prover uma compensação salarial aos pescadores, e sem prejuízo de que uma parte das coimas possa reverter para este fundo, seria relevante considerar a criação de algum outro fundo (ou outro sistema) que permita reverter parte dos valores das coimas para as ações de gestão e monitorização das AMPs.

ANEXO XVI

Ao longo do Anexo XVI a espécie cagarra-do-mediterrâneo (*Calonectris diomedea*) deve ser corrigida para cagarra (*Calonectris borealis*).

PMA 16 - Correção - na secção “Caracterização” onde se lê “A espécie cagarra-do-mediterrâneo (*Calonectris diomedea*)” deve ler-se “A espécie cagarra (*Calonectris borealis*)” e o nome comum e científico da espécie deve ser corrigido no restante texto do Anexo VI.

PMA 21 - Correção “A PMA 21- Área Marinha Protegida para Gestão de Habitats e Espécies é classificada face aos objetivos específicos no presente diploma e engloba **parcialmente** a PTM05 - Área Importante para as aves marinhas (IBA) Corvo e Flores”.

Sem mais questões a apontar nesta fase, e congratulando desde já ao Governo Regional dos Açores por este avance na conservação da biodiversidade marinha, subscrevemo-nos deixando desde já a nossa disponibilidade para continuar a contribuir neste processo.

Com os melhores cumprimentos,